



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

PL 1754/2017

**PROJETO DE LEI Nº /2017**

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**



L I D O

Em, 03 / 10 / 17

Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a exclusão do 3º dígito nos preços de combustíveis ao consumidor, no âmbito do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as regras para a formatação de preços ao consumidor de combustíveis no âmbito do Distrito Federal.

**§ 1º** A exclusão do 3º dígito nos preços dos combustíveis ao consumidor deverá ser limitado a 2 (dois) dígitos de centavos.

**§ 2º** A informação do preço, limitado a duas casas decimais, se fará diretamente na bomba de abastecimento e sua divulgação deverá ser afixada em local visível e com destaque.


**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento, bem como a aplicação das penalidades.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Há muitos anos os combustíveis vendidos em postos de gasolina no Distrito Federal utilizam 03 casas decimais em seus preços (exemplo: R\$ 3,999), ou seja, milésimos de centavos.

O que poderia ser razoável há alguns decênios não o é mais nos dias de hoje. O preço de qualquer produto é estabelecido com valores em reais e centavos, ou seja, duas casas decimais. Entretanto os donos dos postos de gasolina continuam a utilizar de estratégia que confunde e causa prejuízo ao consumidor. 

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1754/2017  
Folha Nº 03 E.J.

SECRETARIA LEGISLATIVA 03/10/2017 10:24



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



A prática do terceiro dígito disfarça o preço real do combustível, configurando-se uma prática, no mínimo, irregular, vez que oculta do consumidor o preço real do combustível.

Insta observar que inexistem óbices de natureza financeira ou orçamentária que impeçam a sua tramitação, vez que o projeto não concorre para o aumento de despesa pública.

A medida ora proposta, significará uma importante contribuição no sentido de tornar mais transparente os preços praticados na comercialização de combustíveis.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1754 / 2017  
Folha Nº 02 E.J.

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.754/17 que “Dispõe sobre a exclusão do 3º dígito nos preços de combustíveis ao consumidor, no âmbito do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado(a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) , e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/10/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1754/2017  
Folha Nº 03 E.J.